



PROJETO DE LEI N° 050/2023

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO
DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2023, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de até R\$294.732,37 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos) através da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	007001 Secretaria Executiva de Turismo, Cultura e Esporte	
Órgão	007 Secretaria Executiva de Turismo, Cultura e Esporte	
Função	13 Cultura	
SubFunção	392 Difusão Cultural	
Programa	0130 Cultura	
Projeto/ Atividade	2.581 Manutenção das Atividades Relacionadas a Lei "Paulo Gustavo"	
Elemento Despesa	33903000000 Material de Consumo	10.000,00
Elemento Despesa	33903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00
Elemento Despesa	33903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	219.732,37
Elemento Despesa	44905200000 Equipamento e Material Permanente	30.000,00
	Total	294.732,37

I – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A LEI "PAULO GUSTAVO"



Art. 2º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso: o excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, das fontes de recursos:

171500000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - R\$ 209.785,48

171600000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8 – R\$ 84.946,89

Art. 3º. Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal do Plano Plurianual válida para os exercícios de 2022 à 2025, incluindo-se a atividade e o programa constantes desta Lei em seus anexos.

Art. 5º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 21 de novembro de 2023.


NEMROD EMERICK – NIRRÔ
Prefeito Municipal